



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Licitação nº. 2024.12.11.02.DP.CMC

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:
16 de dezembro de 2024.

PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:
18 de dezembro de 2024.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

As propostas serão recebidas pelo e-mail **campossalescamara2019@gmail.com**, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para envio das propostas e/ou entregues de forma física, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales, CEP: 63.150-000, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 13h:00m. (Horário Local).

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
19 de dezembro de 2024, a partir das 10h:00m (Horário Local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas mediante o e-mail **campossalescamara2019@gmail.com** e/ou entregues de forma física, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales, CEP: 63.150-000, nos prazos e horários estabelecidos neste edital.

- 1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Edital de Dispensa de Licitação, disponível no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES: <https://www.cmcampossales.ce.gov.br/>, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.
- 1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.2. Não poderão participar desta dispensa:
 - 1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.5. *sociedades cooperativas.*

2. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **campossalescamara2019@gmail.com** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na **Rua Francisco Gomes de Souza, nº 190 – Bairro Centro – Campos Sales, CEP: 63.150-000**, a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o caso.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.7. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.10. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

2.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- 2.10.4. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 2.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste edital, serão julgadas as propostas iniciais e as propostas adicionais, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação das empresas remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 3.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.
- 3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- 3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do proponente que apresentar a menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- 4.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.7. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.7.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será até **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

7.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

7.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

7.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (7.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

7.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

7.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

7.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

7.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (7.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal : <https://www.cmcamposales.ce.gov.br/> e, ainda, Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: camposalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial.

7.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens (8.2.1) e (8.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação.
- 7.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.
- 7.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 7.13.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.

CAMPO SALES/CE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 3.1.1.2 Quando for o caso, o prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

CAMPO SALES/CE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” à “j” c/c o art. 72, inciso I, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE.

2) DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O objeto do presente termo de referência tem natureza de serviço do continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, e, considerando a natureza jurídica de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.1.1- Prestação regular dos serviços;

3.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

3.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e

3.1.5- Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação;

3.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

3.3 - Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



5.1.1 DA JUSTIFICATIVA:

1 .Finalidade e Importância da Contratação

A contratação visa proporcionar suporte logístico para a participação de vereadores e servidores em eventos e atividades externas essenciais ao desempenho de suas funções, incluindo:

- **Reuniões de Trabalho:** Presença em encontros que contribuam para a integração e o alinhamento de ações com órgãos estaduais e federais.
- **Seminários, Encontros e Treinamentos:** Participação em eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional e ao desenvolvimento de competências, essenciais para a melhoria contínua da gestão pública.
- **Solenidades e Visitas Institucionais:** Representação do Legislativo em eventos oficiais e visitas técnicas a instituições e órgãos estaduais e federais, fortalecendo a articulação e a troca de experiências.

O fornecimento de passagens aéreas e hospedagem assegura que essas atividades sejam realizadas de forma eficiente, garantindo o cumprimento das atribuições legislativas e administrativas, bem como o aprimoramento das práticas institucionais.

2. Fundamentação e Necessidade

A realização de viagens interestaduais, em caráter eventual, é indispensável para atender demandas administrativas e legislativas que exigem deslocamentos de vereadores e servidores. Essas viagens são essenciais para:

- **Representação institucional** em diferentes níveis de governo;
- **Busca de recursos e parcerias** que favoreçam o município;
- **Capacitação e qualificação** dos servidores e parlamentares, visando à melhoria da gestão pública;
- **Cumprimento de agendas oficiais** que demandem a presença física em outras localidades.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados é necessária para garantir a logística dessas atividades, oferecendo suporte eficiente e adequado às demandas do exercício de 2025.

3. Motivações e Observações Gerais



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- **Adequação à Demanda:** Os quantitativos estimados são suficientes para atender às necessidades previstas para o exercício de 2025, considerando as agendas legislativas e administrativas programadas.
- **Custo-Benefício:** A contratação centralizada e planejada permite maior controle orçamentário, garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
- **Conformidade Legal:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, observando todas as normas pertinentes à administração pública.

4. Conclusão

A presente contratação é imprescindível para assegurar que os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campos Sales-CE possam exercer suas funções com eficiência e profissionalismo, cumprindo agendas externas necessárias ao fortalecimento do Legislativo Municipal e ao atendimento das demandas da população.

5.1.2 ESPECIFICAÇÕES:

A empresa contratada será responsável pelos seguintes serviços:

1. **Reserva de Passagens Aéreas:** Identificação e reserva de voos que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal, considerando critérios como:
 - Horários e itinerários mais adequados;
 - Companhias aéreas que ofereçam o melhor custo-benefício.
2. **Emissão de Passagens:** Confirmação e emissão de bilhetes aéreos, após aprovação prévia da Câmara Municipal.
3. **Remarcação de Passagens:** Alteração de data, horário ou itinerário de bilhetes emitidos, mediante solicitação prévia.
4. **Cancelamento de Passagens:** Realização do cancelamento de bilhetes emitidos, quando necessário, e acompanhamento do processo de reembolso, se aplicável.
5. **Atendimento Emergencial:** Disponibilidade para atendimento fora do horário comercial, quando necessário, para resolução de questões urgentes relacionadas a viagens.

2. Serviços de Agenciamento de Hospedagem

A empresa contratada deverá prestar suporte para reserva de hospedagens, conforme as necessidades da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

1. **Identificação de Opções de Hospedagem:**
 - Localização próxima aos locais de realização das atividades;
 - Conforto e segurança;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



- Melhor custo-benefício.
- 2. **Reserva e Confirmação:** Realização das reservas de hospedagem em hotéis, pousadas ou similares, conforme a demanda apresentada.
- 3. **Alteração ou Cancelamento de Reservas:** Suporte para ajustes nas reservas, em caso de mudanças nas agendas ou imprevistos.
- 4. **Emissão de Comprovantes:** Disponibilização de comprovantes de reservas e hospedagens confirmadas.

3. Controle e Relatórios

A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo:

- 1. Informações detalhadas sobre as passagens emitidas, remarcadas e/ou canceladas;
- 2. Descritivo das hospedagens realizadas, com valores e comprovantes anexados;
- 3. Histórico de transações, garantindo transparência e rastreabilidade dos serviços prestados.

4. Atendimento e Suporte

- **Canal de Atendimento Dedicado:** Disponibilização de equipe para suporte e esclarecimento de dúvidas, com atendimento por telefone, e-mail e/ou outros canais digitais.
- **Prazos de Resposta:** Garantia de agilidade na execução das solicitações, com resposta rápida às demandas urgentes da Câmara Municipal.

6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1 – Habilitação jurídica (nos termos do art. 66, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 6.2 – Qualificação técnica (nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 6.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista (nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021); e
- 6.4 – Habilitação econômico-financeira (nos termos do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

7) DA EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1 – Os serviços serão executados pelo da contratada, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;
- 7.2 – Os serviços supõem, quando necessário, visitas *in loco* na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES;

8) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

- 8.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):
 - Especificações do objeto contratado;
 - Prazo e local de execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



8.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

8.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

8.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

8.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

8.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

8.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

8.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

8.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

8.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

8.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

8.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

8.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

8.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

8.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

8.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

9) DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Os serviços executados pela contratada terão suas medições mensais, e, quando for o caso, estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

9.1.1- Considerando a recorrente necessidade da contratante realizar compras públicas durante todo o exercício financeiro, a simples disponibilização de forma ininterrupta de equipe técnica da contratada para atender as eventuais demandas da contratante, no que diz respeito aos serviços contínuos sem de dedicação exclusiva de mão de obra de assessoria e consultoria administrativa na condução da fase interna dos processos, caracterizará a prestação dos serviços para fins de medição e pagamento;

9.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no termo de referência e na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.3- Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

9.3.1- Recebimento Provisório, no ato da imediata realização dos serviços, para efeito de verificação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

9.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

9.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

9.4- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



9.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- Para contratação dos serviços objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação, observará os procedimentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133.

10.2- O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO, que será obtido das propostas iniciais ou das propostas adicionais de eventuais interessados, convocados na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, onde será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



11.1- Por meio de análise prévia de valores de mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES, calculou na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que a casa legislativa municipal terá um dispêndio financeiro por um período de 12 (doze) meses estimado conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÕES DE BILHETES E RESERVA DE HOSPEDAGEM(R\$)	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	ANUAL	1	59.000,00	6,5

12) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das Atividades da Câmara	01.01 – Câmara Municipal de Campos Sales	01.01.0103101012.001	33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica- recurso próprio

CAMPO SALES/CE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES** E, DO OUTRO LADO, _____ A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES**, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 – O presente contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____**, que tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, que regulamenta a dispensa de licitação no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES** e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



2.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1 - A legislação aplicável à execução do presente termo de contrato será as normas contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - O objeto do presente contrato tem natureza jurídica de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÕES DE BILHETES E RESERVA DE HOSPEDAGEM(R\$)	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	ANUAL	1	59.000,00	

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Os serviços executados pela contratada terão suas medições mensais, e, quando for o caso, estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

6.1.1- Considerando a recorrente necessidade da contratante realizar compras públicas durante todo o exercício financeiro, a simples disponibilização de forma ininterrupta de equipe técnica da contratada para atender as eventuais demandas da contratante, no que diz respeito aos serviços contínuos sem de dedicação exclusiva de mão de obra de assessoria e consultoria administrativa na condução da fase interna dos processos, caracterizará a prestação dos serviços para fins de medição e pagamento;

6.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no termo de referência e na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



6.3- Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

6.3.1- Recebimento Provisório, no ato da imediata realização dos serviços, para efeito de verificação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

6.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

6.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.4- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZOS

(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.2- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1 – A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, e, considerando a natureza jurídica de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

8.1.1- Prestação regular dos serviços;

8.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

8.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

8.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e

8.1.5- Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

8.3 – Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das Atividades da Câmara	01.01 – Câmara Municipal de Campos Sales	01.01.0103101012.001	33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-recurso próprio

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Contrato;

12.2- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



12.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.4- Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;

12.5- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;

12.6- Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

12.7- Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;

12.8- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto licitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Prestar os serviços através de equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;

13.2- Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;

13.4- Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

13.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

13.6- Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

13.7- Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;

13.8- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais alocados para o serviço;

13.9- A **CONTRATADA** não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da CONTRATANTE, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



13.10- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.11- A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.12- A **CONTRATADA** tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1 – Os serviços serão executados pelo contratada, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;

14.2 – Os serviços supõem, quando necessário, visitas *in loco* na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

15.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (15.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

15.5 - A **CONTRATADA** será comunicada por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

15.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

15.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente;

15.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (15.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



16.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

16.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto contratado;
- Prazo e local de execução dos serviços;

16.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

16.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

16.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

16.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

16.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

16.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

16.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

16.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

16.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

16.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

16.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

16.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

16.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



16.2.1- ADMINISTRATIVA: O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

16.2.2- PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

16.2.3- CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1 - A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

17.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

17.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

17.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de **CAMPO SALES**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAMPO SALES/CE, ____ de ____ de 20__.

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:

CPF:

02. _____
Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da **DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÕES DE BILHETES E RESERVA DE HOSPEDAGEM(R\$)	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	ANUAL	1	59.000,00	

Caso nos seja adjudicado o objeto da **DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC**, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da **DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC**, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:

Sede da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nº. da Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Atenciosamente,
Local e Data



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso

